



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

DECRETO Nº 06/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 19.539 de 21 de Março de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 22 a 26 de março de 2021:

- I. bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, som automotivo, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- II. o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h, permitido delivery após esse horário. As atividades essenciais poderão funcionar normalmente.

Art. 3º- A partir das 00h do dia 27 de março até as 00 h do dia 29 de março de 2021, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

- I- bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, só poderão funcionar no sábado até as 14:00h, ficando vedada a promoção/realização de festas, som automotivo, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjpci@hotmail.com

Permanecerão fechados das 14:01 do sábado até 00:00 do dia 29 de março, sendo permitido somente delivery;

II- o comércio em geral poderá funcionar somente até as 14h do sábado. Permanecerão fechados das 14:01 do sábado até 00:00 do dia 29 de março, sendo permitido somente delivery. As atividades essenciais poderão funcionar normalmente.

Art. 4º- A partir das 14 horas do dia 27 de Março até 0 h do dia 29 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I. – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II. – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III. – oficinas mecânicas e borracharias;
- IV. – postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- V. – hospedarias, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VI. - serviços de segurança pública e vigilância;
- VII. - serviços de alimentação preparada e bebidas, exclusivamente para sistema de delivery;
- VIII. – serviços de rádio, internet, imprensa;
- IX. – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí
- X. atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.
- XI. - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XII. – agricultura, pecuária e extrativismo;

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

- I. nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações e disponibilização de álcool em gel aos clientes.

Art. 5º - A feira livre do município e o açougue do mercado público, serão antecipados para o próximo sábado (27/03), até 14 horas.

Art. 6º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 7º- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada até **02 de maio de 2021**.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjpci@hotmail.com

Art. 8º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa. Após expirado o prazo de 48 horas para pagamento da multa, não havendo o pagamento, o alvará do estabelecimento será cassado, gerando o fechamento do estabelecimento. O descumprimento poderá ensejar em crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 22 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 22 de Março de 2021.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal